



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 126/2024

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2024 - PROCESSO N.º 191/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.245.167/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Chaves Garcia**, inscrito no CPF sob o n.º 285.454.776-68, portador da cédula de identidade n.º MG-402911 SSP/MG, ora denominado **CONTRATANTE**, e, na condição de **CONTRATADA** a empresa **47.563.357 Leonardo Batista**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.563.357/0001-41, localizada na Rua Odete Martins Claro n.º 55, Bairro Vale do Sol na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais CEP 37.190-00, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Batista**, inscrito no CPF sob o n.º 124.935.996-09, têm entre si, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

1.1 – O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021, com vinculação a **Dispensa de Licitação n.º 046/2024 – Processo n.º 191/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Aquisição de remanescente de materiais para execução do projeto "Educação em Saúde Ambiental", visando implementação de estratégia educativas para o enfrentamento contra o *Aedes Aegypti*, conforme estabelecido no Convênio n.º 857924/17 da FUNASA e no Anexo I.

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 - O Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Considerando que esta contratação utiliza recursos oriundos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Pontas e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), o órgão conveniente analisará o processo de dispensa de licitação. Apenas após a aprovação pela FUNASA é que será encaminhada a ordem de compra para a contratada. **Portanto, a autorização para a aquisição emitida pela autoridade competente não implica automaticamente na aquisição dos produtos, já que o procedimento será devidamente analisado pela FUNASA, e a autorização final dependerá da aprovação deste órgão.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.385,00 (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

3.2 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de compra, mediante apresentação de medição, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, bem como liberação dos recursos pela FUNASA.

3.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 14.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.





3.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O objeto deverá ser entregue em parcela única, dentro do Município de Três Pontas – MG, na Rua Doutor Sebastião de Souza Mesquita, n.º 214, bairro Cohab Ouro Verde, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 16h30min, **NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS (QUINZE) CONSECUTIVOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.





4.2. A entrega que for feita fora do horário mencionado acima, não será aceita pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

4.3. Os produtos, objeto deste termo, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto deste termo no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

4.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.7 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos materiais, objeto do Contrato;

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Entregar o objeto tal como consta no Anexo I do presente instrumento, apenas após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio, que apenas ocorrerá após a **análise realizada pela FUNASA, e autorização deste órgão.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:





- a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:
 - b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;
 - b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
 - d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da sua assinatura, e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo da Lei n.º 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

9.2 – O valor é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas, 12 de agosto de 2024.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____ TESTEMUNHA:_____





ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	5	UNIDADE	55827	CANECA DE PORCELANA (CERÂMICA PARA SUBLIMAÇÃO, BRANCA) CAPACIDADE 300 ML BRANCA PERSONALIZADA COM SILK COLORIDO, CONFORME MODELO: 	R\$ 35,00
02	20	UNIDADE	4449	BONÉS CONFECCIONADO EM BRIM COR CÁQUI 2 LOGOS SILK COLORIDO, CONFORME MODELO: 	R\$ 30,00
03	6	UNIDADE	71008	MOCHILA INFANTIL PERSONALIZADA - COM MENSAGEM DE PREVENÇÃO A DENGUE TECIDO PLUSH COR AMARELA TAMANHO 29 X 23 X 10 (A X L X P) CONFECCIONADO EM BRIM COR CÁQUI 2 LOGOS SILK COLORIDO, CONFORME MODELO: 	R\$ 70,00
04	100	UNIDADE	71007	BALÃO PERSONALIZADO DENGUE - COM IMAGEM DO MOSQUITO DA DENGUE INFLÁVEL, ATÓXICO CONFECCIONADO EM LÁTEX FORMATO REDONDO CORES VARIADAS COM IMPRESSÃO EM UMA FACE DO BALÃO SILK COLORIDO COM IMAGEM DO MOSQUITO DA DENGUE INFLÁVEL, ATÓXICO CONFECCIONADO EM LÁTEX FORMATO REDONDO CORES VARIADAS COM IMPRESSÃO EM UMA FACE DO BALÃO SILK COLORIDO 	R\$ 1,90